

CONTRATO Nº - MINUTA COTAÇÃO DE PREÇOS 273/2026/2026

Processo nº AGSUS.001197/2026-41

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (AGSUS) E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, por meio do Ato de Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, neste ato representado pela procuradora de seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante designada como **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **Contrato**, decorrente da **Cotação de Preços nº 273/2026**, disposto no Processo nº **AGSUS.001197/2026-41**, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA nº 07, de 30 de abril de 2024, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de itens para compor **KITS MOBILIÁRIO** destinados à estruturação física dos Conselhos de Saúde Municipais, compreendendo **mesas ergonômicas, cadeiras de escritório ergonômicas e gaveteiros organizadores**, conforme o Programa Especial de Saúde do Rio Doce - PES Rio Doce, sob gestão da AgSUS.

1.2. Especificação detalhada e quantitativos do objeto da contratação :

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	1	<p>Mesa de Escritório Ergonômica retangular Descrição detalhada: Mesa de Escritório Ergonômica retangular na cor branca, com calha, painel frontal inferior e laterais, estrutura pé reto. Medidas totais mínimas após montagem: comprimento 1200 mm, largura 600 mm, altura entre 730 mm e 750 mm.</p> <p>Tampo: Formato retangular, confeccionado em MDF (Painel de Fibra de Densidade Média) ou MDP (Painel de Partícula de Média Densidade), com 25 mm de espessura, formando uma peça única. Acabamento em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão, anti-reflexo e resistente à abrasão e impacto.</p> <p>Calha: Calha vertical de subida de cabos, integrada à estrutura, em chapa metálica SAE 1020 de 1,2 mm de espessura, com tratamento anticorrosivo e antiferruginoso por fosfatização e acabamento em pintura epóxi cor branca. Dotado de sapata regulável, com possibilidade de regulagem de até 20 mm, injetadas em polietileno.</p> <p>Estrutura: Estrutura de apoio em "U" invertido ou em quadro fechado, com montantes e travessas em secção quadrada, retangular ou trapezoidal, em aço SAE 1020 ou similar, com espessura de mínima de 1,5mm com tratamento anticorrosivo por fosfatização (fosfato de zinco, ferro ou manganês) e acabamento em pintura epóxi cor branca. Deve conter barras de reforço longitudinais, com o objetivo de unir as estruturas de apoio laterais nas extremidades, de forma a tonar a estrutura mais rígida, sem folgas e balanços da mesa em qualquer direção. Em um dos pórticos deverá existir duto</p>	Unidade	49

	<p>removível para passagem de fiação, confeccionado em chapa de aço #20 ou similar entre 0,80mm a 0,90mm de espessura, fixado através de parafusos auto-atarraxantes ou opção, quando prevista, pela própria estrutura. Ponteiros de acabamento na extremidade inferior do tubo (no caso de estrutura em "U"), em contato com o piso, injetadas em material termoplástico (ou similar).</p> <p>*Os itens deverão ser entregues totalmente montados, instalados e nivelados nos Polos(municípios que receberão o objeto) indicado pela contratante, com todos os componentes, ferragens, acabamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento, sem ônus adicional</p>		
1	<p>Cadeiras de escritório ergonômicas Descrição detalhada: Cadeiras de escritório ergonômicas, tipo presidente/diretor, giratórias, destinadas a uso intensivo, com encosto em polímero de engenharia ou alumínio, revestimento em tela mesh de alta resistência e respirabilidade, apoio lombar ajustável, assento com espuma injetada de poliuretano de alta densidade, borda frontal arredondada, mecanismo sincronizado com trava em múltiplas posições, ajuste de altura a gás, braços reguláveis em altura, base estrela com 5 hastes, rodízios de duplo giro adequados para pisos frios, capacidade mínima de carga de 120 kg, em conformidade com a NR-17 e certificação ABNT NBR 13962 ou similar.</p> <p>*Os itens deverão ser entregues totalmente montados, instalados e nivelados nos Polos(municípios que receberão o objeto) indicado pela contratante, com todos os componentes, ferragens, acabamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento, sem ônus adicional</p>	Unidade	49
	<p>Gaveteiro organizador volante com 4(quatro)gavetas Descrição detalhada: Gaveteiro organizador volante com 4 gavetas, de uso corporativo, cor branca, com estrutura em MDP ou MDF, dotado de 4 gavetas, sendo a primeira preferencialmente equipada com fechadura e chave ou travamento simultâneo. Deverá possuir corrediças metálicas, puxadores e quatro rodízios que facilitem o deslocamento e o manuseio do móvel.</p> <p>Configuração: 04 gavetas deslizantes.</p> <p>Cor: branca.</p> <p>Mobilidade: Equipado com 04 rodízios giratórios. Segurança: Sistema d fechadura com chave (atuando preferencialmente na primeira gaveta ou travamento simultâneo).</p> <p>Dimensões Aproximadas: Altura 600-700mm x Largura 300-400mm x Profundidade 400-550mm (ou similar).</p> <p>*Os itens deverão ser entregues totalmente montados, instalados e nivelados nos Polos(municípios que receberão o objeto) indicado pela contratante, com todos os componentes, ferragens, acabamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento, sem ônus adicional</p>	Unidade	98

*Tabela 1 - Especificações e Quantitativos dos Itens

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição, a Requisição de Proposta, a Proposta Comercial da CONTRATADA e demais anexos vinculados, que fazem parte integrante deste contrato, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser encerrado após a execução integral do contrato, sem prejuízo da manutenção das obrigações legais remanescentes, especialmente aquelas relacionadas à garantia do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de **R\$** (.....).

3.2.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Mesa de Escritório Ergonômica retangular * Descrição detalhada consta na Tabela 1	456709	Unidade	49	R\$	R\$
	2	Cadeiras de escritório ergonômicas * Descrição detalhada consta na Tabela 1	618820	Unidade	49	R\$	R\$
	3	Gaveteiro organizador volante com 4(quatro) gavetas * Descrição detalhada consta na Tabela 1	629858	Unidade	98	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$

*Tabela 2 - Valores e Quantitativos contratados

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.4. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela **CONTRATANTE**, entregues/prestados e devidamente atestados pelos (as) Fiscais do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto bancário, pix ou transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

4.2. A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente, a serem encaminhadas por e-mail à **CONTRATANTE**, mediante confirmação de recebimento.

4.3. Caso a **CONTRATADA** não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

4.7. Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos serviços pela AgSUS somente após o aceite e o do atesto do Fiscal do contrato é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

5.2.

Centro de Custo	Plano Financeiro
9.1.01.01.01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TOTAL R\$	

*Tabela 3 - Disponibilidade Orçamentária

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia para a execução do contrato, o que não se confunde com a garantia de Contrato - Minuta Cotação de Preços 273/2026 (0410342) SEI AGSUS.001197/2026-41 / pg. 3

fábrica/indústria dos itens do **KIT MOBILIÁRIO**.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento, emitido pela Fábrica ou indústria, informando a garantia dos itens da tabela 1 desse instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) receber o objeto conforme as especificações técnicas do que foi solicitado, tais como condições de conservação e embalagem, bem como os demais itens do detalhamento do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- c) verificar, por intermédio do ente federativo receptor dos itens, a conformidade dos itens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- d) promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas;
- e) comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição ou reparo, às suas expensas, no prazo fixado;
- f) recusar o recebimento do objeto o que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;
- g) analisar e atestar as Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos, exigindo que as notas fiscais contenham o número dos lotes dos produtos nelas constantes;
- h) liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando não houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- i) indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos à realização do treinamento, se necessário for, os nomes e contatos dos técnicos dos entes federativos que deverão receber treinamento;
- j) Indicar endereço completo com CEP e nome completo e contato do responsável pelo recebimento sumário do objeto;
- k) comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- l) a Contratante, mediante reporte do ente federativo de posse dos equipamentos, deve informar imediatamente à Contratada sobre qualquer dano, defeito ou problema identificado nos equipamentos ofertados, proporcionando todos os detalhes necessários para a avaliação e substituição dos materiais;
- m) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;
- n) aplicar as penalidades previstas na lei e neste instrumento;
- o) cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

7.2. A AgSUS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) fornecer o objeto em conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- b) cumprir o prazo de entrega estabelecida na Ordem de Fornecimento que será emitida após a assinatura do contrato;
- c) substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal da contratação, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- d) programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando está ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias antes;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- g) comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a

- prejudicar o adequado fornecimento, de modo a viabilizar a correção da situação apresentada;
- h) designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- i) prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato (ou instrumento equivalente) não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- k) manter, durante o prazo de vigência do contrato (ou instrumento equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- m) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.
- n) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.
- o) a(S) **CONTRATADA(S)** para o fornecimento de equipamentos obrigam-se-ão, ainda, a providenciar, sem custos adicionais, a instalação dos equipamentos; providenciar, sem custos adicionais, treinamento dos profissionais indicados pelo Ente Federativo para operação dos equipamentos e e comunicar diretamente à AgSUS qualquer intercorrência no treinamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste observam o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução do Conselho Deliberativo nº 07, de 30 de abril de 2024), observando, as seguintes disposições:

9.1.1. Os preços registrados nesse instrumento permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas. Após esse período, caso haja prorrogação da vigência do presente contrato, poderá ser concedido reajuste, conforme previsão legal e mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de reajuste.

9.1.2. Quando da solicitação, para fazer jus ao reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da **CONTRATANTE**, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo.

9.2. **Os itens 9.1.1 e 9.1.2 não se aplicam aos contratos por escopo. A entrega total do objeto extingue o contrato.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Prazo de Entrega

10.1.1. **O prazo máximo para entrega é de 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento À CONTRATADA, via correio eletrônico, sendo necessário que a CONTRATADA confirme o recebimento.**

10.1.2. A entrega será descentralizada em Polos Regionais, devendo a Contratada prever a logística de transporte, a entrega dos itens montados e prontos para uso nos seguintes polos e respectivos quantitativos:

POLO	POLOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE KIT MOBILIÁRIO POR POLO	ENDEREÇO
Polo 1	Polo Governador Valadares /MG	Unidade	24 kits mobiliário	R. João Dias Duarte, 1450 - São Paulo, Gov. Valadares - MG, 35030-220
Polo 2	Polo Mariana/MG	Unidade	14 kits mobiliário	Rua São Vicente de Paulo, 130 - Vila Aparecida, Mariana - MG, 35420-000
Polo 3	Polo São Mateus/ES	Unidade	11 kits mobiliário	Décimo Terceiro Batalhão de Polícia Militar Av. João XXIII, 1544 - Boa Vista, São Mateus - ES, 29931-220

*Tabela 4 - Polos, Quantitativo e respectivos endereços **(cada KIT MOBILIÁRIO conterà: 1 Mesa de Escritório Ergonômica retangular, 1 Cadeiras de escritório ergonômicas e 2 Gaveteiros organizadores volante com 4(quatro) gavetas)**

10.1.3. A entrega dos itens , observando os quantitativos para cada Polo apresentado na tabela do item

10.1.2, deverá ser agendada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas com o fiscal do contrato.**

10.1.4. A entrega será única , considerando os polos e respectivos quantitativos da tabela 4.

10.2. **Recebimento e Critérios de Aceite**

10.2.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, para verificação de conformidade visual e documental. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias após a conferência técnica detalhada.

10.2.2. A execução do fornecimento ocorrerá em **entrega única**, em cada polo e quantitativos apresentados na tabela item 10.1.2 desse instrumento.

10.2.3. O recebimento dos itens deverá ser realizado por polo, com registro formal dos atos de conferência e aceite, de modo a permitir rastreabilidade completa por etapa de entrega. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência quantitativa e inspeção visual da unidade (integridade externa e interna, presença de itens obrigatórios, manuais e documentos). O recebimento definitivo ocorrerá após verificação de conformidade com as especificações técnicas mínimas previstas nos artefatos publicados e após conferência da documentação associada à entrega, incluindo a documentação fiscal pertinente ao destinatário e o termo de recebimento assinado pelo responsável designado. A cada etapa, a Administração deverá consolidar relatório de acompanhamento contendo, no mínimo, a relação de municípios atendidos, as unidades entregues, as ocorrências registradas (quando houver), e a situação do aceite (provisório e definitivo), de forma a manter evidência objetiva da execução. Sempre que a operação envolver entregas a múltiplos destinos, a documentação fiscal deverá permitir a identificação do destino final correspondente, evitando consolidações que prejudiquem a rastreabilidade por município e por unidade.

10.3. **Fluxo de Entrega e Recebimento**

10.3.1. **A CONTRATADA** realizará a entrega física dos **KITS MOBILIÁRIO** nos polos e quantitativos apresentados no item 10.1.2, observando as informações da Ordem de Fornecimento, com recebimento provisório pelo fiscal do contrato designado , observando o procedimento de conferência visual, documental e de integridade.

10.3.2. Concluída a etapa de recebimento definitivo, e desde que não haja pendências de conformidade, a AgSUS adotará as providências para prosseguir com o devido pagamento

10.3.3. Para garantir rastreabilidade, cada deverá possuir dossiê individual de entrega, contendo, no mínimo:

10.3.4. nota fiscal correspondente;

10.3.5. checklists de conferência;

10.3.6. dados de identificação ;

10.3.7. termo de recebimento provisório e definitivo; e documento de encaminhamento para entrega.

10.4. **Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

10.4.1. Apresentar a garantia mínima de cada item que compõe o **KIT MOBILIÁRIO**

10.5. **Da Vinculação da Garantia ao Bem**

10.5.1. Em razão da destinação pública do objeto e da entrega descentralizada a entes federativos beneficiários, a garantia deverá permanecer íntegra e plenamente exigível mesmo após a transferência de posse e/ou titularidade (assinatura do Termo de Entrega /Recebimento) do **KIT MOBILIÁRIO** para os Conselhos de Saúde Municipais contemplados dentre os 49(quarenta e nove) municípios que fazem parte do Projeto Especial de Saúde - PES Rio Doce .

10.5.2. Para efeito de operacionalização, a Contratada deverá entregar, juntamente com a Nota fiscal o respectivo Certificado/Termo de Garantia (garantia de fábrica/indústria), manual do proprietário , se houver, e comprovação de rede autorizada, de forma que qualquer acionamento em garantia possa ser realizado pelo representante do Conselho Municipal de Saúde beneficiário respectivo (quando atuar como usuário do bem) ou por representante formalmente designado, mediante simples comprovação de legitimidade (documento de recebimento, termo de entrega ou declaração da Prefeitura).

10.5.3. A Contratada e/ou a rede autorizada não poderão recusar atendimento em garantia sob o fundamento exclusivo de que os itens do **KIT MOBILIÁRIO** foram destinados a município diverso do endereço da AgSUS, ou de que houve entrega patrimonial, uma vez que a garantia está atrelada ao bem e à sua identificação, e não ao domicílio do adquirente.

10.5.4. O descumprimento desta condição, com negativa injustificada de atendimento em garantia, será considerado falha de execução contratual, sujeitando a Contratada às consequências previstas no instrumento convocatório e no contrato/ata, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

10.5.5. Assistência Técnica: a **CONTRATADA** deve comprovar possuir rede de assistência técnica autorizada, apta a realizar reparos e ou troca do item e, preferencialmente, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e ou cobrindo as microrregiões de saúde dos municípios atingidos.

10.5.6. Caso algum item do **KIT MOBILIÁRIO** apresente defeito dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá saná-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme Código de Defesa do Consumidor.

10.5.7. Esse regramento não afasta, limita ou substitui as obrigações de garantia do fabricante/indústria e/ou da contratada. Defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas cobertas pela garantia e não conformidades com as especificações técnicas permanecem de responsabilidade da contratada/fabricante nos termos do presente instrumento da legislação aplicável, inclusive quanto a prazos para saneamento e à obrigação de reparar, corrigir ou substituir o bem quando configurada hipótese de cobertura.

10.5.8. Para preservar a validade da garantia, o município beneficiário deverá observar as recomendações do fabricante/indústria relativas às condições de uso, mantendo registros e comprovantes quando exigidos pelo manual do proprietário. Caso a contratada identifique requisito específico do fabricante que seja indispensável à manutenção da cobertura de garantia, deverá orientar formalmente a AgSUS e o ente beneficiário no momento da entrega, de modo a evitar perda de garantia por falta de informação.

10.6. **Responsabilidade dos Municípios Beneficiários**

10.6.1. O município compromete-se a observar rigorosamente as orientações do manual do proprietário, inclusive quanto à realização de revisões nos prazos e condições recomendados, de modo a evitar perda de cobertura por uso inadequado, negligência de manutenção ou intervenções não autorizadas.

10.6.2. Para fins de governança e transparência, recomenda-se que o município mantenha registro local das manutenções realizadas (ordens de serviço, notas fiscais, comprovantes de revisão e relatórios), disponibilizando tais informações quando solicitado pelos mecanismos de acompanhamento e controle do Programa, sem que isso crie qualquer obrigação adicional à Contratada, além das previstas neste Termo de Referência e na garantia de fábrica.

10.7. **Amostra Física**

10.7.1. Não se aplica a exigência de amostra dos itens.

10.7.2. A comprovação da conformidade técnica será realizada mediante análise de catálogos técnicos, manuais e ficha técnica oficial do fabricante/indústria, que deverão ser apresentados juntamente com a proposta comercial.

10.8. **Emissão da Nota Fiscal**

10.8.1. A **CONTRATADA** deverá arcar integralmente com os custos de remessa e entrega dos itens, inclusive transporte, frete, seguro contra perdas e avarias e operações de carga/descarga, até o recebimento provisório (e, quando aplicável, até a conclusão do recebimento definitivo).

10.8.2. Considerando que a entrega deverá ocorrer nos polos/ municípios já apresentados na tabela 4 do item 10.1.2.

10.8.3. Quando aplicável ao arranjo logístico/fiscal adotado (por exemplo, "venda à ordem"/"remessa por ordem de terceiro"), orienta-se que o fornecedor emita a documentação fiscal necessária para:

- a) acompanhar o transporte; e
- b) realizar o faturamento, de forma compatível com o modelo tributário aplicável, contendo, em qualquer hipótese, a identificação individualizada do veículo (**mínimo: chassi**) e o destino final correspondente.

10.8.4. **As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, CNPJ 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF: 08.177.294/001-70, salvo quando a legislação e/ou o procedimento fiscal aplicável exigir indicação do destinatário final para fins de circulação/entrega.**

10.8.5. Para fins de controle e fiscalização, deverá haver Nota Fiscal por unidade de destino (polo/município), contendo, no mínimo:

- a) município destinatário e local de entrega;
- b) número da Ordem de Fornecimento, correspondente ao polo/município
- c) identificação completa dos itens conforme tabela 1 do item 1.2 deste instrumento
- d) condições de garantia.

10.8.6. No momento da entrega, deverá ser fornecida ao responsável pelo recebimento provisório cópia da Nota Fiscal, manuais dos itens, acessórios que fazem parte dos itens para que possam serem usados e informações sobre a garantia de fábrica/indústria

10.8.7. Após a entrega física, a Contratada deverá coletar o termo de recebimento provisório assinado pelo responsável designado e encaminhá-lo à AgSUS, juntamente com registro fotográfico dos KITS MOBILIÁRIOS, como evidência do recebimento e para complementar a instrução do recebimento definitivo, atesto e prosseguir com o pagamento.

10.8.8. A comunicação formal de ocorrências relacionadas à execução contratual (atrasos, não conformidades, necessidade de substituição, recusa de recebimento, aplicação de penalidades) será realizada por meio da AgSUS. O atendimento em garantia poderá ser solicitado diretamente pelo polo/município destinatário junto à **CONTRATADA**.

10.9. **Seguro Obrigatório Durante o Transporte até o Recebimento Provisório/Definitivo**

10.9.1. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a **CONTRATADA** deverá manter seguro de transporte (carga) vigente e compatível com o risco, cobrindo integralmente perdas, danos, avarias, sinistros, extravios, roubo e furto durante toda a logística de deslocamento dos ITENS, desde a saída do local de origem até a entrega no destino final indicado na Ordem de Fornecimento.

10.9.2. O seguro de transporte deverá abranger, no mínimo:

- a) danos parciais e totais decorrentes de acidentes durante o deslocamento;

b) avarias decorrentes de operações de embarque/desembarque;

c) roubo e/ou furto durante paradas logísticas; e

d) eventos que impeçam a entrega do bem em conformidade com as especificações exigidas.

10.9.3. Na ocorrência de sinistro, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas e sem ônus para a Contratante e para os entes destinatários, a imediata recomposição do fornecimento, mediante substituição do(S) ITENS por outro novo, equivalente ou superior, preservando prazos, especificações técnicas e documentação exigida, além de comunicar formalmente a ocorrência e o plano de reposição.

10.9.4. A responsabilidade pelo risco do transporte permanecerá integralmente com a Contratada até o recebimento provisório e, quando aplicável, até a conclusão do recebimento definitivo, não se transferindo à Contratante ou ao polo/município destinatário quaisquer custos, riscos ou ônus associados a sinistros logísticos.

10.10. Subcontratação

10.10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal.

10.10.2. Será admitida a subcontratação de serviços secundários e acessórios, que não configurem a totalidade ou a parte principal da obrigação, desde que formalmente aprovada pela Contratante.

10.10.3. A responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, fiscalização e pagamento da subcontratada será sempre da Contratada, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e a empresa subcontratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual, quando injustificada, bem como a execução em desacordo com as especificações estabelecidas, de forma deficiente, irregular ou inadequada, ou ainda o descumprimento dos prazos e demais condições estipuladas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

11.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela AgSUS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

11.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou recolhidas diretamente à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

11.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** deduzir o valor da multa do pagamento.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à AgSUS, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

11.10. O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **CONTRATANTE** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**.

c) declaração de falência e recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.

d) quebra do sigilo profissional.

e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.

f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**.

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na **Cláusula DAS PENALIDADES**.

12.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

12.4. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

e) zelar pelo bom nome comercial da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e

g) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta **CONTRATADA**.

13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

14.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação,

distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

14.3. Na hipótese da AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a **CONTRATADA** qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela **CONTRATADA**, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da **CONTRATADA**, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

14.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;

b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da **CONTRATADA**;

c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da **CONTRATADA** e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e

d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a **CONTRATADA**, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

14.6. Fica estipulado que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a **CONTRATADA** tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A **CONTRATADA** compromete-se a tratar os Dados Pessoais conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como seguir as determinações dos órgãos reguladores e as instruções da **CONTRATANTE**, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dessas informações. Durante a vigência do contrato e por até 5 (cinco) anos após seu encerramento, a **CONTRATADA** deverá manter em sigilo todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, utilizando as exclusivamente para os fins previstos no objeto contratual. Também deverá adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o estado da técnica para proteger os dados, incluindo criptografia e pseudonimização, e será responsável por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por atos de seus subcontratados.

15.2. A vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.3. A **CONTRATADA** seguirá as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.4. A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

15.5. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

15.6. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

15.7. A **CONTRATADA** poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da **CONTRATANTE** para subcontratar outras entidades para a execução dos serviços secundários e acessórios (ex: transporte) previstos neste contrato (“Subcontratação”). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste contrato, não gerando custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

15.8. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A **CONTRATADA** será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a **CONTRATADA** celebre com os Subcontratados.

15.9. A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à **CONTRATANTE** por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do

Consumidor, , observados os limites previstos neste contrato.

15.10. A **CONTRATANTE** deverá emitir aceites individuais para que a **CONTRATADA** realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DE MARCAS

16.1. Fica desde já convencionado entre os signatários do futuro contrato que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout a ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados neste instrumento .

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

17.2. Os fiscais deverão se apresentar formalmente à **CONTRATADA**, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da assinatura do contrato.

17.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.5. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

17.6. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá **apurar o resultado das avaliações da execução do objeto** e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado à AgSUS.

17.7. O fiscal deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.9. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.10. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

17.11. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

17.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.13. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.14. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.15. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

17.15.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários no objeto do contrato, independentemente de percentual, desde que devidamente justificados e comprovada a necessidade pela unidade demandante, bem como demonstrada a vantajosidade da medida.

18.2. Os acréscimos ou supressões dependerão de autorização prévia da Diretoria Executiva e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

18.3. Eventuais ajustes de valor decorrentes dos acréscimos ou supressões observarão os preços unitários originalmente contratados ou, na sua impossibilidade, valores compatíveis com o mercado, devidamente justificados.

18.4. **Os itens 18.1, 18.2 e 18.3 não se aplicam aos contratos por escopo.** A entrega total do objeto implica na extinção do contrato, não sendo possível a celebração de aditivos ao presente instrumento, em razão da natureza do contrato : entrega única em cada polo/município.

18.5. Se necessário, poderá ser alterado o presente instrumento, no que diz respeito a erro material , que poderá ser realizado, devidamente justificado, via Apostilamento e na vigência do instrumento.

18.6. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

18.7. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025), especialmente observados os artigos 62, caput e parágrafo, e artigo 63., se couber.

18.8. Considera-se o reequilíbrio de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

COMPÕEM O PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:

COMPÕEM O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO OS SEGUINTE ANEXOS	
Anexo I	Modelo de Ordem de Fornecimento
Anexo II	Modelo de Termo de Entrega e Recebimento do KIT MOBILIÁRIO (polo entregador e município beneficiado com o KIT que assinará esse Termos)

Brasília, na data da assinatura eletrônica

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Representante da **CONTRATANTE**

Representante da **CONTRATADA**